

ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL

Pelo presente instrumento, de ACORDO INDIVIDUAL PARA BANCO DE HORAS SEMESTRAL, firmam entre as partes, de um lado a Empresa CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA, inscrita no CNPJ sob 17.114.222/0001-38 estabelecida a Rua R Das Acacias, nº 510, Do Morro Grande, na cidade de Extrema - MG, e de outro lado o empregado(a) GRACE KELLY GOMES VIANA, CTPS nº 1291337/7688, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988, conjugado com o § 5º do art. 59 da CLT, ficando estabelecido nas seguintes condições:

CLÁUSULA 1a) As horas suplementares, no limite de 2h diárias, não serão quitadas com o acréscimo do percentual de hora extra previsto em documento coletivo de trabalho, passando a integrar o Banco de Horas Semestral. Contudo, tal limitação legal da jornada suplementar a 2h diárias não exige o empregador de computar no Banco de Horas Semestral todas as horas trabalhadas.

CLÁUSULA 2a) Sendo assim, o excesso de horas em um dia será compensado pela correspondente diminuição em outro dia, no prazo máximo de 6 meses.

CLÁUSULA 3a) Não ocorrendo a compensação, no prazo estipulado na cláusula acima, através da Folha de Pagamento, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do zeramento do Banco de Horas Semestral.

CLÁUSULA 4a) Em caso de Rescisão Contratual, não ocorrendo a compensação no prazo estipulado na cláusula 2a, a empresa pagará o saldo positivo como horas extraordinárias, ou descontará o saldo negativo, de acordo com a remuneração da época do desligamento.

CLÁUSULA 5a) Se houver prestação de serviço em domingos e feriados, e não for compensado no Banco de Horas Semestral, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, conforme preconiza a Súmula n 146 do TST.

CLÁUSULA 6a) A empresa se compromete em manter controle rigoroso do saldo, e a conceder ao empregado, em cada período de apuração, planilha demonstrando o saldo mensal e o total, especificando assim as datas em que serão gozadas as folgas e/ou trabalhadas as horas para suprimento do saldo negativo.

CLÁUSULA 7a) Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

CLÁUSULA 8a) O presente acordo perdurará enquanto não sobrevier outro em sentido contrário, e/ou condição mais benéfica superveniente.

E as partes pôr estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 02 vias.

EXTREMA/MG, 07 de Abril de 2024

GRACE KELLY GOMES VIANA

CLUBE DE AUTOCURA POUSADA E SPA LTDA